

## Chamada CNPq/MCTIC Nº 03/2020

### SEMANA NACIONAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA – Inteligência artificial: a nova fronteira da ciência brasileira

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq e o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC tornam pública a presente Chamada e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

#### 1. Objeto

Fomento a eventos e atividades de divulgação e popularização da ciência que ocorrerão durante a *17ª Semana Nacional de Ciência e Tecnologia* e que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação do País. Os eventos e atividades deverão ocorrer em todas as unidades da Federação, com abrangência estadual/distrital ou intermunicipal, e deverão ter como tema “**Inteligência artificial: a nova fronteira da ciência brasileira**”.

##### 1.1. Objetivo geral

Apoiar a realização de eventos e atividades vinculados à *17ª Semana Nacional de Ciência e Tecnologia*, em âmbito municipal, estadual/distrital e regional, como instrumento para melhoria da qualidade do ensino de ciências (Ensino Fundamental I e II, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos e Educação Tecnológica), visando divulgação do conhecimento científico e tecnológico.

##### 1.2. Objetivos específicos

- a) promover eventos e atividades de divulgação e popularização da ciência que, por meio da SNCT, estimulem a curiosidade científica, o raciocínio científico e a inovação;
- b) promover ações de educação, popularização e/ou divulgação científica para diferentes tipos de público, alcançando amplos setores da sociedade, em articulação com especialistas, grupos e instituições que atuam nas áreas de educação formal e não formal (por exemplo: escolas, núcleos de extensão, clubes de ciência, museus, centros de ciências, zoológicos, jardins botânicos, aquários, centros de visitantes de unidades de conservação e organizações não governamentais);
- c) estimular o compartilhamento de experiências e a geração de conteúdos e produtos de divulgação e popularização da ciência como ferramentas de ensino formal e não formal (material impresso, brinquedos educativos, experimentos, jogos, vídeos, softwares, aplicativos) no âmbito das instituições de ensino e de outros organismos científico-culturais;
- d) consolidar a expansão da SNCT, com enfoque na interiorização de ações de divulgação científica, propiciando o aumento do número de municípios e estados participantes, bem como do público alcançado;
- e) difundir os temas da inteligência artificial e das tecnologias convergentes e habilitadoras entre estudantes e professores da educação básica, educação de jovens e adultos e educação profissional e tecnológica;
- f) promover atividades que permitam melhorar o desempenho de estudantes brasileiros no *Programa Internacional de Avaliação de Estudantes – PISA*, bem como em outros programas de avaliação nacional e internacional.

##### 1.2.1. Os projetos deverão contemplar como público prioritário:

- a) alunos e professores da educação básica, educação de jovens e adultos e educação profissional e tecnológica da rede pública ou particular de ensino;

b) escolas e instituições localizadas, preferencialmente, em municípios com menor IDHM (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal), de acordo com dados do Censo Demográfico 2010 (IBGE) e disponibilizados no Atlas de Desenvolvimento Humano do Brasil (Atlas Brasil 2013 – IPEA, PNUD e FJP): [[atlasbrasil.org.br](http://atlasbrasil.org.br)]. Tal tabela encontra-se disponibilizada para consulta na página eletrônica da Chamada.

**1.2.2.** Os eventos ou atividades deverão ocorrer durante o período de realização da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia, **de 17 a 23 de outubro de 2020**, sendo permitidas repetições ou continuidade de atividades, em datas e locais diferentes dos ocorridos durante a SNCT, respeitado o disposto no subitem **10.4**

**1.2.3.** Eventos ou atividades propostos para iniciar em datas distintas da SNCT serão considerados exceções e deverão ser devidamente justificados na proposta.

### **1.3. Plano de Comunicação**

**1.3.1.** As propostas deverão apresentar Plano de Comunicação com a previsão de utilização e/ou criação de perfis nas plataformas de redes sociais (Instagram, Twitter, Facebook e Youtube, por exemplo), de maneira que as atividades desenvolvidas também sejam veiculadas e promovidas na Internet por meio de tais instrumentos de divulgação e interação.

**1.3.1.1.** Todo conteúdo proveniente de resultados de projetos selecionados nesta Chamada publicado ou postado em vídeos, fotos e/ou atividades, nos sites e nos perfis do Instagram®, Facebook®, Twitter® e Youtube®, deverá registrar como marcador a *hashtag* #snct2020, #AquitemCNPq, #AquitemMCTIC, #CNPq e #MCTIC, além de fazer referência ao MCTIC citando: @MCTIC.

**1.3.1.2.** Todo conteúdo publicado à imprensa deverá citar que os recursos foram oriundos do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC).

**1.3.1.3.** As peças de divulgação, tais como banners, faixas e cartazes deverão, obrigatoriamente, conter a marca do CNPq e do MCTIC, respeitadas as regras de publicidade institucional descritas no *Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Patrocínio*, da Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República.

**1.3.2.** Quanto à capilaridade, são consideradas prioritárias as atividades extramuros, as propostas para locais públicos e de grande fluxo de pessoas, as atividades institucionais abertas e amplamente divulgadas (inclusive, na rede mundial de computadores), bem como as que apresentem garantias de acessibilidade.

### **1.4. Os projetos deverão ser submetidos a uma das seguintes linhas:**

#### **1.4.1. Linha A – Eventos de Abrangência Estadual ou Distrital**

Os projetos apresentados nesta Linha:

- a) deverão ter como tema “Inteligência artificial: a nova fronteira da ciência brasileira”, demonstrando na justificativa do projeto como o tema será abordado no evento e nas atividades previstas;
- b) poderão ser desenvolvidos em uma ou mais modalidades de eventos descritas no subitem **6.11**;
- c) deverão apresentar, no mínimo, 4 (quatro) instituições colaboradoras na execução da proposta, além da Instituição Executora de que trata o item **3.3**;
- d) poderão ser contemplados com valores de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

1.4.1.1. Para concorrer à Linha A, os projetos deverão prever o atendimento de um percentual mínimo de municípios, que varia de acordo com o total existente em cada Unidade Federativa, conforme o quadro a seguir:

Quantidade de Municípios / UF	Número mínimo de municípios atendidos	Unidades Federativas
Igual ou maior que 300	20 (vinte)	BA, MG, RS, SP
De 200 a 299	15 (quinze)	GO, MA, PB, PR, PI, SC
De 100 a 199	10 (dez)	AL, CE, MT, PA, PE, RN, TO
Menor que 100	5 (cinco)	AC, AM, AP, ES, MS, RJ, RO, RR, SE

1.4.1.2. Os projetos originários do Distrito Federal, que concorrerão à **Linha A - Estadual ou Distrital**, deverão atender no mínimo 5 (cinco) regiões administrativas e/ou municípios da Rede Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, instituída pela Lei Complementar nº. 94/1998.

#### 1.4.2. **Linha B – Eventos de Abrangência Intermunicipal**

Os projetos apresentados nesta Linha:

- deverão ter como tema “Inteligência artificial: a nova fronteira da ciência brasileira”, demonstrando na justificativa do projeto como o tema será abordado no evento e nas atividades previstas;
- poderão ser desenvolvidos em uma ou mais modalidades de eventos descritas no subitem 6.11;
- deverão abranger municípios dentro de uma mesma Unidade Federativa. Os projetos deverão contemplar no mínimo 2 (dois) municípios (e/ou regiões administrativas, no caso do DF/RIDE);
- poderão ser contemplados com valores de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

#### **ATIVIDADES ADICIONAIS: Tecnologias Convergentes e Habilitadoras**

1.5. Os projetos apresentados nas linhas A e B poderão receber valor suplementar de até R\$10.000,00 (dez mil reais), desde que prevejam a realização de atividades adicionais na temática **Tecnologias Convergentes e Habilitadoras**, em particular, nas áreas de **Nanotecnologia, Fotônica, Materiais Avançados e Tecnologias para a Manufatura Avançada**.

1.5.1. Essas atividades devem possuir público de, no mínimo, 30 pessoas ao dia, totalizando, pelo menos, 210 pessoas no período da SNCT para cada atividade realizada.

1.5.2. Devem, igualmente, possuir carga horária total mínima de 10 horas, que poderão ser subdivididas em sessões.

- 1.5.3. O detalhamento das atividades adicionais propostas deve constar no arquivo de que trata o item 6.6.
- 1.5.4. Mais informações sobre as Tecnologias Convergentes e Habilitadoras estão disponíveis em <http://www.mctic.gov.br/opencms/tecnologia/index.html>
- 1.6. Para efeito desta Chamada, entende-se como atendimento a diferentes municípios (ou regiões administrativas, no DF) o envolvimento de instituições localizadas em municípios diferentes; o público-alvo residente em municípios diferentes; a participação definida de pessoas oriundas de municípios diferentes e/ou a realização de atividades da SNCT em municípios diferentes.
- 1.7. Os projetos deverão obrigatoriamente possuir natureza gratuita, e estimular o livre acesso a todos, sendo **vedada a cobrança de taxas, ingressos, contribuições ou quaisquer elementos que condicionem a participação da sociedade nos mesmos**.
- 1.8. É recomendável que os eventos propostos nas Linhas A e B contemplem atividades nas temáticas **Tecnologias Convergentes e Habilitadoras**, em particular a Nanotecnologia, Fotônica, Materiais Avançados e Tecnologias para a Manufatura Avançada, além da obrigatoriedade da temática principal da SNCT 2020: “Inteligência Artificial: a Nova Fronteira da Ciência Brasileira”.

## 2. Cronograma

FASES	DATA
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	06/05/2020
Prazo para impugnação da Chamada	16/05/2020
Data limite para submissão das propostas	22/06/2020
Julgamento pelo Comitê de Mérito	13 a 17/07/2020
Julgamento pelo Comitê de Relevância Social	21 a 23/07/2020
Divulgação do resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	31/07/2020
Prazo final para interposição de recurso administrativo	10/08/2020
Divulgação da decisão no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	28/08/2020

## 3. Critérios de Elegibilidade

- 3.1. Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e a ausência de qualquer um deles resultará no indeferimento da proposta.
- 3.2. Quanto ao Proponente e Equipe:
- 3.2.1. O responsável pela apresentação da proposta deverá, obrigatoriamente:
- ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
  - possuir, no mínimo, graduação completa ou título de mestre ou doutor;
  - ser o coordenador do projeto;
  - ter vínculo formal com a instituição de execução do projeto.

- 3.2.1.1.** Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto.
- 3.2.1.2.** Na inexistência de vínculo empregatício ou funcional, o vínculo deverá estar caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e/ou ensino, documento que deverá ficar em poder do proponente, não sendo necessária a remessa ao CNPq.
- 3.2.2.** No formulário de submissão da proposta, o proponente deverá declarar para os devidos fins de direito que não possui qualquer inadimplência com o CNPq e com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, sob pena de indeferimento.
- 3.2.2.1.** Caso constatada, a qualquer tempo, a falsidade da declaração, o CNPq adotará as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

### **3.3. Quanto à Instituição de Execução do Projeto:**

- 3.3.1.** A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo.
- 3.3.2.** No âmbito desta Chamada, serão consideradas Instituições de Execução do Projeto:
- Instituição da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Art. 1.º da Lei 11.892/2008);
  - Instituição Pública Municipal ou Estadual de Educação ou Ciência e Tecnologia;
  - Universidade Pública ou Privada Sem Fins Lucrativos, em qualquer caso devendo ser legalmente constituída sob as leis brasileiras;
  - Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional de Municípios, Estados ou do Distrito Federal;
  - Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação públicas ou privadas sem fins lucrativos – ICT (Decreto nº 9.283/ 2018, art.2º; Lei nº 10.973/2004);
  - Unidades de Pesquisa e Institutos Públicos ou Privados Sem Fins Lucrativos, como empresas de pesquisa, laboratórios, fundações, centros e museus de ciência e tecnologia, dentre outros, exceto as Unidades de Pesquisa e Entidades Vinculadas ao MCTIC.
- 3.3.3.** No caso dos projetos submetidos à Linha A, a Instituição de Execução do Projeto será necessariamente responsável pela organização de todas as etapas de planejamento, execução e apresentação de relatórios, devendo disponibilizar equipe técnica, instalações e demais elementos que permitam a adequada realização do projeto.
- 3.3.4.** A instituição de execução do projeto deverá estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq.

### **4. Recursos Financeiros**

- 4.1.** As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de R\$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil reais), sendo R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) oriundos do orçamento da CGPC/AEAI/MCTIC – Ação 6702; R\$100.000,00 (cem mil reais) oriundos do orçamento da CGTE/DETEC/SEMPI/MCTIC – Ação 20V6; e R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) oriundos da Emenda Parlamentar nº 91030005, de autoria do Deputado Federal Luis Miranda; a serem liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e na forma pactuada no referido ajuste.
- 4.1.1.** Outros recursos decorrentes de parcerias futuras poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito desta Chamada e/ou na contratação de novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.
- 4.1.2.** Quando o desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e do MCTIC.

- 4.2. Todas as Unidades da Federação poderão ser contempladas com pelo menos 1 (um) projeto da *Linha A - Estadual ou Distrital* e com um número variável de projetos da *Linha B - Intermunicipal*, de acordo com as seguintes faixas populacionais e distribuição geral dos recursos:

POPULAÇÃO (HABITANTES)	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	PROJETOS	VALOR MÁXIMO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
Menos de 3 milhões	AC, AP, MS, SE, RO, RR e TO	1 Linha A	100.000,00	700.000,00
		2 Linha B	20.000,00	280.000,00
De 3 milhões a 8 milhões	AL, AM, ES, GO, MA, MT, RN, SC, PB, PI, DF (RIDE)	1 Linha A	100.000,00	1.100.000,00
		3 Linha B	20.000,00	660.000,00
De 8 milhões a 15 milhões	CE, PA, PE, PR, RS	1 Linha A	100.000,00	500.000,00
		4 Linha B	20.000,00	400.000,00
Acima de 15 milhões	BA, MG, RJ, SP	2 Linha A	100.000,00	800.000,00
		5 Linha B	20.000,00	400.000,00

- 4.2.1. Os recursos suplementares direcionados aos projetos que contemplem atividades adicionais nas temáticas **Tecnologias Convergentes e Habilitadoras** serão distribuídos por ordem de classificação das propostas que tenham recebido recomendação para concessão desses valores.
- 4.2.1.1. A recomendação de aprovação desses recursos suplementares deverá ser realizada explicitamente pelo Comitê de Mérito, que sugerirá, para cada projeto, o valor suplementar a ser aprovado para essas atividades, respeitado o limite definido no subitem 1.5.
- 4.3. Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq, o MCTIC e outros parceiros poderão complementar os projetos contratados e/ou contratar novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.
- 4.3.1. No caso descrito no subitem 4.3, excepcionalmente, a seleção dos projetos a serem suplementados ou contratados pelo CNPq seguirá a prioridade determinada pela DEX, por meio de decisão devidamente fundamentada, ou pelos parceiros, mediante justificativa e aprovação da DEX.
- 4.3.2. Conforme o interesse de cada um dos estados, as Fundações de Amparo à Pesquisa – FAPs poderão contratar projetos aprovados ou complementar projetos já contratados nesta Chamada. A responsabilidade pela contratação e pagamento desses projetos caberá a cada FAP, por seus próprios meios e instrumentos, estando o CNPq isento de responsabilidade nos compromissos firmados entre as FAPs e os beneficiários.
- 4.4. Não há óbice à suplementação de recursos por parte da Instituição de Execução do projeto, ou mediante recursos oriundos de parcerias com outras instituições, públicas ou privadas.

- 4.4.1.** A responsabilidade pela contratação e pagamento desses recursos suplementares caberá à instituição parceira por seus próprios meios e instrumentos, estando o CNPq isento da responsabilidade nos compromissos firmados entre elas e os beneficiários.
- 4.4.2.** A suplementação de recursos oriunda de outras parcerias não desobriga o beneficiário do dever de prestar contas ao CNPq dos recursos recebidos no âmbito desta Chamada.
- 4.5.** Os projetos deverão ser apresentados em uma das seguintes linhas:

Linha	Intervalo de Financiamento	Recursos estimados por Linha
Linha A – Eventos de Abrangência Estadual ou Distrital	Até R\$ 100.000,00	R\$ 3.100.000,00
Linha B – Eventos de Abrangência Intermunicipal	Até 20.000,00	R\$ 1.900.000,00

- 4.5.1.** Em caráter suplementar, os projetos apresentados nas linhas A e B, poderão receber o valor descrito abaixo, desde que atendam aos requisitos dispostos no **subitem 1.5**:

	Financiamento Adicional por projeto (Linha A ou B)	Total de Recursos Adicionais
Atividades adicionais nas temáticas Tecnologias Convergentes e Habilitadoras	Até 10.000,00	R\$ 100.000,00

- 4.5.2.** Os recursos não utilizados em uma Linha poderão ser transferidos pela Diretoria Executiva do CNPq para outras Linhas.
- 4.5.3.** Somente será admitida uma única proposta, vinculada a apenas uma das Linhas destacadas no subitem 1.4, por proponente.
- 4.5.4.** A Diretoria Executiva do CNPq poderá, em eventual identificação de recursos adicionais para a Chamada, ajustar os valores das faixas indicadas no subitem 4.5.

## 5. Itens Financiáveis

- 5.1.** Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio, compreendendo:

### 5.2. Custeio:

- material de consumo;
- serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;
- despesas acessórias de importação;
- passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração; e
- locação de veículos automotores e despesas com combustível de qualquer natureza, especificamente para traslado de estudantes e equipes das atividades.

- 5.2.1.** Qualquer pagamento à pessoa física deverá ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

- 5.2.2.** A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto.
- 5.2.3.** O pagamento de despesas de publicação deverá priorizar o modelo de acesso aberto.
- 5.2.4.** É vedada a realização de qualquer tipo de pagamento para o coordenador do projeto e membros de sua equipe, exceto diárias para locomoção comprovada, na execução das etapas previstas no projeto e para as despesas previstas no subitem **5.2.5**.
- 5.2.5.** Os coordenadores das propostas aprovadas deverão reservar, em sua solicitação, recursos destinados ao custeio de passagens e diárias correspondentes à sua participação – ou de algum membro da equipe (no máximo 2 pessoas) – em encontro que ocorrerá em Brasília, em data a ser previamente anunciada, para avaliação, troca de experiências e discussão dos resultados obtidos.

**5.3.** São vedadas despesas com:

- a) despesas de capital;
- b) camisetas, certificados, ornamentação, brindes, coquetel, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza, ressalvadas as de caráter educativo, pedagógico ou de divulgação e popularização da ciência;
- c) despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição de Vinculação do Projeto;
- d) despesas de Correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto;
- e) pagamento de taxas de administração e de gerência, a qualquer título;
- f) obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta*), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- g) aquisição de veículos automotores;
- h) pagamento de salários, complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- i) pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados;
- j) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

**5.3.1.** As demais despesas serão de responsabilidade do proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um por seus respectivos atos.

**5.4.** Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a RN 008/2018, que dispõe sobre a **UTILIZAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**.

**5.5.** O CNPq não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

## **6. Submissão da Proposta**

**6.1.** As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas online disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas.

**6.2.** O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA**.

- 6.2.1.** Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.
- 6.2.2.** Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será recebida pelo sistema eletrônico do CNPq.
- 6.3.** Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico [atendimento@cnpq.br](mailto:atendimento@cnpq.br) ou pelo telefone (61) 3211-4000.
  - 6.3.1.** O atendimento telefônico encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis.
  - 6.3.2.** É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.
  - 6.3.3.** Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta do CNPq não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.
- 6.4.** Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq.
  - 6.4.1.** O sistema informatizado do CNPq não receberá propostas cujas instituições de pesquisa não estiverem devidamente cadastradas no Diretório de Instituições.
- 6.5.** O formulário deverá ser preenchido com as seguintes informações:
  - a) Identificação da proposta;
  - b) Dados do proponente;
  - c) Instituições participantes;
  - d) Orçamento detalhado;
  - e) Dados gerais do projeto em português e inglês, incluindo título, palavras-chave, resumo e objetivo geral;
  - 6.5.1.** Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta.
  - 6.5.2.** Deverão ser cadastrados previamente ao ato de inscrição:
    - a) no Currículo Lattes: proponente e demais membros do projeto detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF); e
    - b) no Currículo Lattes ou no identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID): proponente e demais membros do projeto não detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF).
    - 6.5.2.1.** Essa exigência não se aplica a estudantes da educação básica ou comunidade em geral, que atuem como colaboradores ou voluntários
    - 6.5.3.** A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, professores, técnicos, coordenadores, estudantes, educadores, divulgadores, profissionais e mediadores de museus e centros de ciência.
      - 6.5.3.1.** Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.
    - 6.5.4.** Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais deverão ser mantidas sob a guarda do coordenador do projeto.
      - 6.5.4.1.** O coordenador do projeto poderá ser responsabilizado civil e penalmente pela indicação falsa de membros da equipe.
- 6.6.** As propostas deverão incluir um arquivo contendo as seguintes informações:

#### **A. Relevância e mérito científico-pedagógico**

- Caracterização da proposta (objetivos, principais atividades desenvolvidas, metodologia, etc.);
- Aderência da proposta ao tema da SNCT;
- Modalidades de eventos abrangidos pelo projeto, conforme subitem **6.11**;
- Ações educativas extramuros, de médio a longo prazos, a partir da SNCT;
- Produção material de ferramentas educativas de divulgação e popularização da ciência, de média ou longa duração;
- Potencial e pertinência da proposta como estratégia de divulgação e popularização da ciência;
- Potencial multiplicador das atividades educativas propostas;
- Em caso de solicitação de valores adicionais, nos termos do subitem **1.5**, o proponente deverá detalhar as atividades relacionadas à temática Tecnologias Convergentes e Habilitadoras.

#### **B. Abrangência da Proposta**

- Abrangência e citação nominal de todos os municípios atendidos;
- Locais de execução do projeto nos diferentes municípios;
- Alcance das atividades propostas para o atendimento de diferentes municípios;
- Parceria e envolvimento de outras instituições de ensino, pesquisa, extensão e de governos locais;
- Público beneficiário, com destaque para o público prioritário definido no subitem **1.2.1**;
- Plano de Comunicação para divulgação e participação do público pretendido;
- Garantias de atendimento à legislação de acessibilidade.

#### **C. Exequibilidade da Proposta**

- Adequação do cronograma às atividades planejadas;
- Experiência do proponente em divulgação e popularização da ciência;
- Adequação da infraestrutura existente ou proposta às atividades planejadas.

#### **D. Adequação do orçamento físico-financeiro**

- Detalhamento adequado dos itens necessários;
- Relação entre itens orçamentários e atividades propostas;
- Pertinência dos itens orçados;
- Adequação dos custos;
- Uso de recursos financeiros para desenvolvimento/aquisição de produtos reutilizáveis em atividades de longo e médio prazo;
- Em caso de solicitação de valores adicionais, nos termos do subitem **1.5**, o proponente deverá relacionar o orçamento adicional solicitado às atividades pertinentes à temática Tecnologias Convergentes e Habilitadoras.

**6.6.1.** Os coordenadores de projetos que tenham recebido recursos na Chamada CNPq/MCTIC Nº 09/2019 - Semana Nacional de Ciência e Tecnologia deverão enviar, no mesmo arquivo,

comprovante do cadastro das informações sobre o evento realizado no site <http://snct.mctic.gov.br/>, ou justificativa para o não envio, sob pena de indeferimento da proposta pelo CNPq.

- 6.6.2. Solicita-se que os itens acima sejam postos na ordem sugerida, para otimizar a avaliação.
  - 6.6.3. A ausência de uma ou mais informações elencadas no subitem 6.6 poderá prejudicar a análise de mérito do pedido.
  - 6.6.4. O envio do arquivo é obrigatório e sua ausência implicará no indeferimento da proposta.
  - 6.6.5. O arquivo deverá ser gerado em formato PDF OCR e anexado ao Formulário de Propostas online, limitando-se a 1Mb (um megabyte) e a, no máximo, 30 (trinta) páginas.
  - 6.6.6. Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros para esclarecer a argumentação da proposta, a capacidade do arquivo não poderá ser comprometida, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.
- 6.7. Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.
  - 6.8. Será aceita uma única proposta por proponente.
  - 6.9. Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será considerada para análise somente a última proposta recebida.
  - 6.10. Constatado o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes, ambas serão indeferidas pelo CNPq.
  - 6.11. As propostas deverão contemplar uma ou mais modalidades de eventos, descritas a seguir:
    - a) **Exposição de CT&I** - Apresentação de produtos, processos e/ou serviços selecionados mediante um critério objetivo, com a finalidade de apresentar temas científicos relacionados com inteligência artificial e/ou tecnologias convergentes e habilitadoras para públicos gerais ou específicos, que ocorram nas instituições proponentes ou em diversos locais, como exposições itinerantes, preferencialmente em local de grande confluência de público. Como forma de promover e facilitar a compreensão poderão ser realizadas ações mediadoras para a decodificação das exposições por parte do público visitante, como construção de painéis com textos e imagens, vídeos, sons, ações educativas, multimídias etc.
    - b) **Eventos de Comunicação Científica em Rádio, TV e outras mídias** – Produção e veiculação de programas, documentários ou vinhetas de divulgação e popularização da Ciência, nas temáticas inteligência artificial e/ou tecnologias convergentes e habilitadoras, em emissoras abertas de rádio, TV e outras mídias, como portais da internet, cinemas, veículos de transporte público, comunicação urbana, dentre outras.
    - c) **Ciência Móvel** - Ação de divulgação de ciência nas temáticas de inteligência artificial e/ou tecnologias convergentes e habilitadoras, baseada em unidades móveis como caminhões, ônibus, barcos, vans, carretas, vagões de trem, que viajam levando exposições, jogos, aparatos interativos, multimídias, oficinas e outras atividades para as populações de regiões que não dispõem ou têm dificuldade de acessar espaços de cultura científica;
    - d) **Portas Abertas** – Evento realizado por instituições, que no exercício de suas ações cotidianas não estão abertas à visitação pública. Nos “Dias de Portas Abertas” estas instituições devem receber estudantes ou o público em geral e realizar atividades específicas como visitas a acervos ou laboratórios, palestras, e outras atividades visando divulgar a instituição. Este é o caso de instituições como universidades, institutos de pesquisa, museus e centros de CT&I, dentre outras;
    - e) **Seminário ou Ciclo de Palestras** – Sequência de palestras, mesas-redondas ou debates organizados em torno de assuntos relacionados à temática da SNCT, abertas à população em geral, e realizadas em locais de grande confluência de público. As palestras devem tratar de um mesmo tema, relacionado com inteligência artificial e/ou tecnologias convergentes e habilitadoras e, sob diferentes abordagens.

- f) **Conjunto de Oficinas de CT&I** – Evento que reúne um conjunto de cursos de livre acesso à população, com caráter de problematização, divulgação e difusão de aspectos específicos da ciência e tecnologia. Seu objetivo consiste em aprofundar a discussão sobre temas específicos e, para isso, deve apresentar no mínimo 10 (dez) cursos com assuntos a serem abordados sobre CT&I, incluindo obrigatoriamente temas relativos à inteligência artificial e/ou tecnologias convergentes e habilitadoras.
- g) **Mostra de Teatro Científico** – Produção e apresentação de peça(s) de teatro que busca(m) favorecer a divulgação e a popularização da ciência, bem como despertar o interesse das pessoas sobre aspectos específicos da ciência e sua história. Para esta Chamada, as peças e apresentações de teatro científico podem ser pensadas como ferramentas de ensino formal ou não-formal, em espaços públicos e abertos, ou em programas educativos de museus e centros de CT&I.
- h) **Mostra de Vídeos** - Produção e exposição pública de vídeos, filmes e documentários sobre temáticas de CT&I, relacionadas com inteligência artificial e/ou tecnologias convergentes e habilitadoras em um ou mais locais.
- i) **Feira ou Mostra de Ciências** – Apresentação de trabalhos científicos de estudantes (em equipes ou individualmente), dos ensinos fundamental e médio, de escolas públicas e/ou privadas de municípios onde ocorrerão outros eventos e/ou atividades da SNCT 2020. Essa modalidade de evento só é elegível para apoio se constituir parte de um projeto maior, em que outras atividades e/ou eventos sejam realizados. O apoio a Feiras e Mostras de Ciências dissociados da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia são apoiados por meio de chamada pública específica lançada anualmente pelo CNPq.

**6.12.** A todas as propostas submetidas no âmbito desta Chamada, aplicam-se as seguintes regras:

**6.12.1.** Os eventos serão destinados a espaços públicos de livre acesso, cabendo ao(a) candidato(a) sua escolha, observadas as demais condições estabelecidas nesta Chamada.

**6.12.2.** Os selecionados deverão registrar obrigatoriamente os eventos e atividades, bem como indicar os municípios, as instituições, as datas e os locais das atividades de CT&I no site da SNCT, no endereço eletrônico <http://snct.mctic.gov.br/>, preferencialmente em período antecedente à realização dos eventos, de modo a garantir ao público o acesso efetivo à programação da SNCT.

**6.12.2.1.** O simples registro de evento não desobriga a inclusão de todas as atividades relacionadas ao projeto, devendo estas ser cadastradas e vinculadas ao evento principal.

**6.12.2.2.** Para fins de cadastramento no site oficial da SNCT, entende-se como:

a) Evento: um conjunto de atividades, que somadas, constituem uma programação que é apresentada à população por meio de um nome e uma identidade visual (ex. todas as modalidades descritas no subitem **6.11**).

b) Atividade: ação ou ações individuais ou coletivas de divulgação científica, no contexto de um evento e que componham sua programação (ex. palestras, cursos, oficinas, peça teatral, apresentação de programa de rádio ou TV, apresentação de material didático, etc.). O cadastramento de uma mesma atividade deve ser fiel à programação do evento, inclusive contemplando o número de repetições previstas.

**6.12.3.** Quando da Prestação de Contas a exigência disposta no subitem **6.12.2** deverá ser comprovada no Relatório Técnico Científico.

**6.12.4.** Os espaços onde ocorrerão os eventos ou as atividades deverão estar mencionados nas propostas.

**6.13.** Todas as propostas apresentadas deverão ter como foco principal o tema da 17ª Semana Nacional de Ciência e Tecnologia – 2020: **“Inteligência artificial: a nova fronteira da ciência brasileira”**. A aderência deve ser claramente demonstrada na justificativa da

proposta, bem como no escopo dos eventos e atividades programados, sob pena de indeferimento da proposta.

**6.14.** Com o ato da apresentação da proposta de divulgação e popularização da ciência na SNCT, os coordenadores de projetos contemplados nesta Chamada autorizam a utilização, pelo CNPq e pelo MCTIC, de suas imagens para fins de divulgação, vedada qualquer utilização comercial.

**6.15.** Ao se inscreverem, os coordenadores dos projetos contemplados autorizam ao CNPq e ao MCTIC o direito de exposição, publicação, em meio eletrônico ou impresso, e divulgação dos projetos, trabalhos e produtos apresentados na SNCT, e dos nomes de seus responsáveis e equipe participante, a qualquer tempo, sem que tal feito implique qualquer forma de remuneração a seus autores.

## 7. Julgamento

### 7.1. Critérios do Julgamento

#### 7.1.1. Comitê de Mérito Técnico-Científico

**7.1.1.1.** Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

Critérios de mérito técnico-científico		Peso	Nota
A	<b>Mérito técnico-científico da proposta</b> em termos de: a) qualidade científico-pedagógica da proposta como estratégia para divulgação científica; b) aderência da proposta ao tema da 17ª SNCT; c) qualidade das atividades e eventos propostos e do material a ser desenvolvido; d) potencial de impacto da proposta;	4	0 a 10
B	<b>Abrangência da proposta</b> , em termos de: a) alcance territorial, b) alcance do público-alvo da chamada; c) articulação com outros parceiros governamentais e não-governamentais; e d) plano de comunicação;	3	0 a 10
C	<b>Exequibilidade da proposta</b> , considerando a) a adequação do cronograma às atividades propostas; b) a adequação da infraestrutura às atividades propostas; c) a experiência do proponente em atividades de divulgação científica nos últimos cinco anos, em termos de publicações de artigos e livros, organização de eventos e de concursos e gestão de espaços científico-culturais;	2	0 a 10
D	<b>Adequação do orçamento físico-financeiro</b> , em termos de: a) detalhamento do orçamento; b) relação entre orçamento e atividades propostas; c) pertinência dos itens orçados; d) adequação de custos; e) uso de recursos financeiros para desenvolvimento/aquisição de produtos reaplicáveis em atividades de popularização da ciência e divulgação científica de longo e médio prazo.	1	0 a 10

**7.1.1.2.** Somente as propostas de cada Unidade Federativa concorrerão entre si.

**7.1.1.3.** Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

- 7.1.1.4.** A nota final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.
- 7.1.1.5.** O Comitê Julgador considerará, em caso de empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “A” e, em permanecendo o empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “B”.
- 7.1.1.6.** Persistindo o empate, terá preferência na classificação a proposta que atenda município com menor IDHM.

## **7.1.2. Comitê de Relevância Estratégica e Social**

- 7.1.2.1.** Os critérios de julgamento das propostas quanto à relevância estratégica e social são:

<b>Critérios de Relevância Estratégica e Social</b>		<b>Peso</b>	<b>Nota</b>
<b>A</b>	Relevância do projeto em termos das metas e objetivos estratégicos do MCTIC (ampliação do percentual da população atingida, interiorização e diversificação das atividades, aderência ao tema da SNCT)	4	0 a 10
<b>B</b>	Relevância da proposta para o público prioritário da chamada.	3	0 a 10
<b>C</b>	Grau de inovação do projeto comparativamente a eventos de popularização e divulgação científica financiados pelo CNPq e pelo MCTIC em anos anteriores.	2	0 a 10
<b>D</b>	Potencial de impacto dos produtos e resultados previstos nos projetos em termos da política do MCTIC para a popularização e divulgação da ciência e tecnologia e como estratégia para melhoria do ensino de ciências.	1	0 a 10

- 7.1.2.2.** Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.
- 7.1.2.3.** A nota final de cada proposta quanto aos critérios de relevância estratégica e social será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.
- 7.1.2.4.** O Comitê Julgador considerará, em caso de empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “A” e, em permanecendo o empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “B”.
- 7.1.2.5.** Após a avaliação, as propostas classificadas pelo Comitê de Relevância Estratégica e Social serão elencadas em ordem decrescente de pontuação, para cada Unidade Federativa, considerando a distribuição dos recursos definida no subitem **4.2** desta Chamada, e para cada Linha de Apoio (Linha A - Estadual / Distrital, Linha B – Intermunicipal).
- 7.1.2.6.** Na hipótese de não haver propostas classificadas na Linha A em uma Unidade Federativa, os recursos serão destinados a outros projetos classificados, com maior pontuação, dentre os apresentados por proponentes de Unidades Federativas da mesma região geográfica.
- 7.1.2.7.** Se, ainda assim, persistir a não existência de propostas classificadas dentro de uma mesma Região do País na Linha A, poderão ser contempladas propostas de quaisquer outras regiões, da mesma Linha, que apresentem maior pontuação em sua avaliação, por ordem geral de classificação.

- 7.1.2.8.** Na hipótese de não haver propostas classificadas na Linha B em uma Unidade Federativa, os recursos serão destinados a outros projetos classificados, com maior pontuação, dentre os apresentados por Unidades Federativas da mesma região.
- 7.1.2.9.** Se, ainda assim, persistir a não existência de propostas classificadas dentro de uma mesma Região do País na Linha B, poderão ser contempladas propostas de quaisquer outras regiões, da mesma Linha, que apresentem maior pontuação em sua avaliação, por ordem geral de classificação.
- 7.1.2.10.** No caso de sobra de recursos, após a aplicação dos critérios de desempate mencionados nos itens anteriores, poderão ser contempladas propostas em qualquer Linha, que apresentem maior pontuação em sua avaliação, por ordem geral de classificação, podendo neste caso ser recomendado valor menor que o solicitado na proposta.
- 7.1.2.11.** Os recursos suplementares direcionados aos projetos que contemplem atividades adicionais nas temáticas Tecnologias Convergentes e Habilitadoras serão distribuídos por ordem de classificação das propostas que tenham recebido recomendação para concessão desses valores.

## **7.2. Etapas do Julgamento**

### **7.2.1. Etapa I – Classificação pelo Comitê Julgador**

- 7.2.1.1.** A composição e as atribuições do Comitê Julgador seguirão as disposições contidas na Resolução Normativa nº 002/2015.
- 7.2.1.1.1.** É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas em que:
- a) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
  - b) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
  - c) haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou
  - d) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.
- 7.2.1.2.** As propostas serão classificadas pelo Comitê Julgador seguindo os critérios de julgamento dispostos no subitem **7.1.1.**
- 7.2.1.3.** Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.
- 7.2.1.3.1.** O comitê Julgador deverá justificar os cortes orçamentários.
- 7.2.1.4.** Concluída a análise o Comitê recomendará a aprovação ou a não aprovação das propostas quanto ao mérito.
- 7.2.1.4.1.** Para cada proposta recomendada para aprovação, o Comitê Julgador deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq.
- Os recursos suplementares direcionados às atividades adicionais nas temáticas Tecnologias Convergentes e Habilitadoras, definidas no subitem **1.5**, deverão ser recomendados explicitamente pelo Comitê de Mérito-Técnico Científico, que sugerirá, para cada projeto, o valor suplementar a ser aprovado para essas atividades.
- 7.2.1.5.** O parecer final do Comitê Julgador será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação de todas as propostas com as respectivas notas finais, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.
- 7.2.1.5.1.** A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê.

- 7.2.1.6.** Durante a classificação das propostas pelo Comitê Julgador, o Gestor da Chamada e a área técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, com vistas à adequação dos pareceres às disposições desta Chamada.
- 7.2.1.7.** Somente as propostas recomendadas pelo Comitê Julgador que tenham recebido nota final igual ou superior a 7,0 (sete) seguirão para a Etapa II de Classificação pelo Comitê de Relevância Estratégica e Social (subitem 7.1.2 da Chamada).
- 7.2.1.8.** A área técnico-científica do CNPq, com base na Planilha de Julgamento e pareceres elaborados pelo Comitê Julgador, deverá apresentar os subsídios para a etapa de Classificação pelo Comitê de Relevância Estratégica e Social.

## **7.2.2. Etapa II – Classificação pelo Comitê de Relevância Estratégica e Social**

- 7.2.2.1.** O Comitê de Relevância Estratégica e Social será composto por 2/3 de representantes indicados pelo MCTIC e por 1/3 de representantes indicados pelo CNPq, a serem designados pelo Presidente do CNPq em ato administrativo específico.
- 7.2.2.2.** É vedado a qualquer membro do Comitê de Relevância Estratégica e Social:
- julgar propostas de projetos no quais esteja participando da equipe seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
  - julgar propostas em que esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
  - julgar propostas em que haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou
  - divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.
- 7.2.2.3.** Esta etapa consistirá na análise e classificação somente das propostas que forem recomendadas pelo Comitê Julgador com nota final igual ou superior a 7,0 (sete).
- 7.2.2.3.1.** O Comitê de Relevância Estratégica e Social não excluirá propostas, uma vez que todas as propostas submetidas a esta etapa de julgamento já tiveram o mérito técnico-científico reconhecido na avaliação do Comitê Julgador.
- 7.2.2.4.** O Comitê de Relevância Social será responsável por recomendar a classificação final das propostas no âmbito desta Chamada independente da pontuação obtida pelas propostas na etapa anterior, ressalvado o disposto no subitem 7.2.2.3, seguindo exclusivamente os critérios de julgamento dispostos no subitem 7.1.2 do certame.
- 7.2.2.5.** As propostas avaliadas nesta etapa serão objeto de parecer consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.
- 7.2.2.6.** O parecer do Comitê de Relevância Estratégica e Social será registrado em Planilha específica, contendo a classificação das propostas analisadas, com as respectivas notas e pareceres finais, assim como outras informações e recomendações pertinentes.
- 7.2.2.6.1.** A Planilha será assinada pelos membros do Comitê de Relevância Social.

## **7.2.3. Etapa III – Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq**

- 7.2.3.1.** Esta etapa consiste na análise do cumprimento dos critérios de elegibilidade e das demais disposições desta Chamada cuja inobservância ensejam o indeferimento das propostas e na supervisão da classificação pelo Comitê Julgador.
- 7.2.3.2.** A área técnico-científica analisará os pareceres elaborados pelo Comitê Julgador, pelo Comitê de Relevância Estratégica e Social e a Planilha de Julgamento e apresentará subsídios, por meio de Nota Técnica, para a decisão do Presidente do CNPq.
- 7.2.3.3.** A área técnico-científica, mediante nota técnica, poderá apontar itens orçamentários, informações equivocadas ou inverídicas, inconsistências técnicas, equívocos de

juízo, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão, ou não, inviabilizar a aprovação da proposta.

- 7.2.3.3.1.** Na hipótese do subitem **7.2.3.3**, a área técnico-científica adotará as providências necessárias para saneamento, podendo recomendar, inclusive, a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e/ou a retificação da Planilha de Julgamento.

#### **7.2.4. Etapa IV – Decisão Preliminar do Presidente do CNPq**

- 7.2.4.1.** O Presidente do CNPq emitirá decisão com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

- 7.2.4.1.1.** Na decisão do Presidente do CNPq constarão as propostas aprovadas e as não aprovadas quanto ao mérito, e as indeferidas.

- 7.2.4.1.2.** Dentre as propostas aprovadas serão destacadas as que serão contratadas considerando o limite orçamentário desta Chamada, com a indicação dos respectivos recursos de financiamento.

- 7.2.4.2.** A decisão será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço [www.cnpq.br](http://www.cnpq.br), e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA.

- 7.2.4.3.** Todos os proponentes terão acesso ao(s) parecer(es) sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

#### **8. Recurso Administrativo da Decisão Preliminar do Presidente do CNPq**

- 8.1.** Da decisão do Presidente do CNPq caberá recurso a ser interposto mediante formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado no DOU e na página do CNPq.

#### **9. Etapa V – Decisão Final do Julgamento pela DEX**

- 9.1.** A DEX emitirá decisão final do julgamento com fundamento em Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável contendo subsídios para análise dos recursos administrativos, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

- 9.2.** O resultado final do julgamento pela DEX será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço [www.cnpq.br](http://www.cnpq.br) e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA.

#### **10. Implementação e Execução das Propostas Aprovadas**

- 10.1.** As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do proponente, mediante assinatura de TERMO DE OUTORGA.

- 10.2.** A assinatura do TERMO DE OUTORGA ficará subordinada à existência prévia de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto na RN nº 006/2019.

- 10.3.** O proponente terá até 90 (noventa) dias para assinar o TERMO DE OUTORGA a partir da data da publicação do extrato da decisão final do julgamento desta Chamada no DOU.

- 10.3.1.** O prazo estabelecido no subitem **10.3** poderá ser prorrogado, a critério da Diretoria de Engenharias, Ciências Exatas, Humanas e Sociais – DEHS, mediante pedido justificado apresentado pelo proponente em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo fixado.

- 10.3.2.** Expirado o prazo estabelecido no item **10.3** ou a sua prorrogação, sem que o proponente tenha assinado o TERMO DE OUTORGA, decairá o direito à concessão, hipótese em que

o CNPq poderá apoiar eventuais proponentes cujas propostas, não obstante aprovadas, não tenham sido contratadas dado o limite de recursos desta Chamada, observada a ordem de classificação.

- 10.3.3.** Excepcionalmente, o prazo estabelecido no subitem **10.3** poderá ser prorrogado pela Diretoria Executiva do CNPq, mediante pedido justificado apresentado pelo gestor da Chamada em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo, hipótese em que a prorrogação do prazo beneficiará todos os proponentes cujas propostas tenham sido aprovadas.
- 10.4.** As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 12 (doze) meses, no qual deverá estar compreendido o período da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia - SNCT 2020 (**17 a 23 de outubro de 2020**).
- 10.4.1.** Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do proponente, a critério do CNPq.
- 10.4.1.1.** A prorrogação da execução do projeto deverá observar necessariamente a correspondente prorrogação do instrumento de cooperação (TED/Convênio/Termo).
- 10.5.** O proponente deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.
- 10.6.** A existência de registro de inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Receita Federal do Brasil e no SIAFI constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.
- 10.6.1.** A inadimplência constatada após a contratação será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto.
- 10.7.** As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo.
- 10.7.1.** Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq (art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011 e art. 20 do Decreto nº 7.724/2012).
- 10.7.2.** Os proponentes cujos projetos tenham sido submetidos ao CNPq, bem como aqueles que apresentarem ao CNPq relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.
- 10.7.2.1.** As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no subitem **10.7.2** subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.
- 10.7.2.2.** Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.
- 10.7.3.** As instituições envolvidas deverão assegurar que seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

- 10.7.4.** O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.
- 10.8.** A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.
- 10.9.** É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

## **11. Do Monitoramento e da Avaliação**

- 11.1.** As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.
- 11.2.** Durante a execução o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, considerando o que dispõe o TERMO DE OUTORGA.
- 11.3.** É reservado ao CNPq e ao MCTIC o direito de acompanhar, avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar in loco a utilização dos recursos durante a vigência do processo.
- 11.3.1.** Durante a execução do projeto o CNPq poderá, a qualquer tempo, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.
- 11.4.** O proponente deverá informar ao CNPq toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto e, nos casos em que necessária, solicitar anuência prévia do CNPq por meio de pedido devidamente justificado, observado o disposto no Decreto nº 9.283/2018 e na RN nº 006/2019.
- 11.4.1.** Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser promovida por meio da Central de Atendimento: [atendimento@cnpq.br](mailto:atendimento@cnpq.br).
- 11.5.** Constatado que o projeto não está sendo executado conforme o previsto, o CNPq determinará as diligências necessárias considerando o caso concreto e, caso não atendidas, promoverá o cancelamento da concessão, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis conforme o caso.

## **12. Prestação de Contas/Avaliação Final**

- 12.1.** O proponente do projeto deverá encaminhar ao CNPq, por meio do formulário online específico, o Relatório de Execução do Objeto - REO no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do respectivo processo do CNPq, em conformidade com o TERMO DE OUTORGA e RN nº 008/2018, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de regência.
- 12.1.1.** Todos os campos do REO deverão ser devidamente preenchidos.
- 12.1.2.** O REO deverá conter, obrigatoriamente:
- a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto, incluindo;
    - i. contextualização do evento em relação ao público e à equipe organizadora;
    - ii. cronograma e programação geral executados;
    - iii. divulgação realizada antes e durante a realização;
    - iv. resultados e conclusões;

- v. resumo, em até 250 palavras, que contenha necessariamente: local de realização, duração, público-alvo, objetivos (geral e específicos) do evento; metas estabelecidas e atingidas; principais resultados e conclusões obtidos. Este resumo poderá integrar o Caderno de Resumos da SNCT 2020.
  - b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;
  - c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere o REO; e
  - d) o Relatório do Cadastro de Atividades oriundo do site oficial da SNCT (<http://snct.mctic.gov.br>), no qual constarão, além do registro das ações realizadas, os links para as fotografias e vídeos inseridos na plataforma.
- 12.1.3.** O proponente deverá anexar ao REO um arquivo contendo:
- a) declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
  - b) relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver, com a documentação comprobatória da incorporação dos bens ao patrimônio da instituição de execução do projeto;
  - c) avaliação de resultados; e
  - d) demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.
- 12.2.** Além do REO a ser apresentado obrigatoriamente ao CNPq, o(a) coordenador(a) do projeto deverá encaminhar ao MCTIC, quando solicitado, relato das melhores práticas, ou dos casos de sucesso considerados mais relevantes na execução do projeto, de modo consolidar os depoimentos de coordenadores da SNCT no *Manual de Boas Práticas em Popularização da Ciência e Tecnologia*.
- 12.2.1.** O relato deverá compreender de que forma o projeto apoiado transformou a realidade local, dentre outras informações consideradas importantes, devendo ser encaminhado em formato digital para o e-mail: [snct@mctic.gov.br](mailto:snct@mctic.gov.br) em até 30 dias após o encerramento do projeto.
- 12.3.** As informações sobre a execução das atividades, bem como textos, links de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos, poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pelo CNPq e pelo MCTIC em suas atividades de comunicação institucional.
- 12.4.** Caso o REO não seja aprovado ou apresente indícios de irregularidade o CNPq solicitará ao beneficiário que apresente o Relatório de Execução Financeira, acompanhado dos comprovantes digitalizados das despesas financeiras e demais documentos indicados na RN nº 008/2018.
- 12.4.1.** A critério do CNPq o Relatório de Execução Financeira poderá ser exigido do beneficiário independente da avaliação do REO.
- 12.4.2.** Os comprovantes originais deverão ser mantidos pelo Coordenador do projeto pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação da prestação de contas final.
- 13. Impugnação da Chamada**
- 13.1.** Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no CRONOGRAMA.
- 13.1.1.** Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.
- 13.2.** A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: [presidencia@cnpq.br](mailto:presidencia@cnpq.br), seguindo os trâmites processuais previstos na Lei nº 9.784/1999.

**13.2.1.** A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no CRONOGRAMA.

#### **14. Publicações**

**14.1.** As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e do MCTIC.

**14.1.1.** Nas publicações científicas o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “National Council for Scientific and Technological Development – CNPq” e o MCTIC como “Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações” ou “Ministry of Science, Technology, Innovation and Communications – MCTIC”.

**14.2.** As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

**14.3.** Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.

**14.4.** Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018) e normativo do CNPq que regula a matéria (RN 034/2014).

#### **15. Disposições Gerais**

**15.1.** A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

**15.2.** A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva do CNPq, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**15.3.** A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 06 de maio de 2020.